



- Home
- Sala de Disputa
- Editais e Processos
- Atas e Documentos
- Recursos
- Esclarecimentos
- Impugnações
- Apenados / Impedidos
- Contratações - PNCP
- ETP
- Pesquisar Preços

← CONSULTAR IMPUGNAÇÃO

Nome do Servido
LUIS FERNANDES BOTTER

Participante
EXPERT COMERCIAL LTDA

Solicitação

Boa tarde, segue impugnação para apreciação. Atenciosamente,

Documentos da Solicitação

DOCUMENTOS

IMPUGNAÇÃO TAURÁ.pdf



VOLTAR



CNPJ: 00.411.452/0001-66

Rua: BR 370 - KM 203 - Rodovia de Café - Gatyto 05 - Parque Industrial II - Califórnia, PR - CEP: 86.820-000
Tel: (19) 3042-1966 E-mail: expertcomerciallicitacao@gmail.com



ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TAUÁ/CE

Ref. Pregão Eletrônico nº 17.07.001/2024

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

OBJETO: O objeto da presente licitação cuida do REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS DE MATERIAL ESCOLAR PERSONALIZADOS PARA ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TAUÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAC.AO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, neste Edital e seus anexos.

EXPERT COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.411.452/0001-66, com sede na cidade de Votorantim/SP, vêm, respeitosamente e tempestivamente, **IMPUGNAR** os termos do edital acima mencionado, com sustentação no artigo 164 da Lei 14.133/2021, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, é lícito instar a tempestividade da presente Impugnação ao instrumento convocatório, conforme preconiza o próprio edital, vejamos:

9 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

Ainda, neste interim, cumpre-se ressaltar que, o independente do julgamento da presente impugnação, a empresa interessada se resguarda nos termos da lei, de participar do referido certame.



CNPJ: 00.411.452/0001-66

Rua, BR 376 - Km 252 - Rodovia do Café - Galpão 05 - Parque Industrial II - California, PR - CEP: 86.820-000
Tel: (46) 3042-4966 E-mail: expertcomerciallicitacao@gmail.com



Não obstante, não ocorrendo o julgamento da presente impugnação tempestivamente, e/ou, a decisão restar em dissonância com a legislação pátria vigente, ficará resguardado, nos termos do Art. 170 da supracitada lei, o direito de a empresa impugnante direcionar representação junto aos órgãos fiscalizadores.

Art. 170. Os órgãos de controle adotarão, na fiscalização dos atos previstos nesta Lei, critérios de oportunidade, materialidade, relevância e risco e considerarão as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis e os resultados obtidos com a contratação, observado o disposto no § 3º do art. 169 desta Lei.

§ 4º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar aos órgãos de controle interno ou ao tribunal de contas competente contra irregularidades na aplicação desta Lei.

II. DOS FATOS

Em breve síntese, o edital ora impugnado, traz em seu bojo ilegalidades que impedem e frustram a licitação, bem como, irregularidades que estão em dissonância com a legislação e princípios que regem os processos administrativos.

A manutenção de tais irregularidades, poderá causar restrição de participação, direcionamento indevido e prejuízos ao erário público, logo se faz necessário a suspensão de supracitado certame para retificação do instrumento convocatório, para que este prossiga observando os princípios atinentes às licitações públicas.

III. DO DIREITO

A licitação, por necessariamente comprometida com os princípios constitucionais da Administração Pública, deve ser processada e julgada em

conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, **moralidade**, da impessoalidade, da igualdade, da publicidade, **da probidade**, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

A administração Pública deve obediência a tais princípios não podendo fechar os olhos a irregularidade e ilegalidades.

Inicialmente, é lícito instar que todos os licitantes participantes, bem como a Comissão de Licitação do órgão contratante devem se ater as exigências legais e constitucionais que regem as Licitações Públicas. Sendo assim, é exigido que principalmente a Equipe responsável cumpra em sua integralidade os princípios basilares do certame. Todavia, queremos crer que, por descuido e/ou inobservância destes, vários princípios e direitos foram desrespeitados, como passaremos a expor abaixo.

De acordo com o **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, são princípios expressos da licitação:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da **legalidade**, da **impessoalidade**, da **moralidade**, da **publicidade**, da **eficiência**, do **interesse público**, da **probidade administrativa**, da **igualdade**, do **planejamento**, da **transparência**, da **eficácia**, da **segregação de funções**, da **motivação**, da **vinculação ao edital**, do **julgamento objetivo**, da **segurança jurídica**, da **razoabilidade**, da **competitividade**, da **proporcionalidade**, da **celeridade**, da **economicidade** e do **desenvolvimento nacional sustentável**, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Para tanto, a Administração Pública, na pessoa do servidor, não pode fugir, tampouco fechar os olhos para irregularidades que maculem o certame, sob pena de incorrer em improbidade administrativa.

Neste passo, ante ao exposto, passaremos a apresentar as irregularidades existentes no instrumento convocatório do presente certame.

IV. DAS ESPECIFICAÇÕES RESTRITIVAS

Qualquer exigência de ordem técnica em relação ao objeto licitado precisa ser justificada de forma explícita, clara e congruente, com base em pareceres, informações ou laudos técnicos que devem necessariamente fazer parte integrante do processo licitatório.

Inicialmente, é viável esclarecer devidamente o que se compreende por **bem comum**, pois vejamos, são produtos cuja escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa. São encontrados facilmente no mercado. São exemplos de bens comuns: canetas, lápis, borrachas, papéis, mesas, cadeiras, veículos, aparelhos de ar refrigerado, etc.

O bem será comum quando for possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto.

Seguimos para análise dos itens licitados, bem como suas especificações alheias ao mercado, que o torna bem "*incomum*", não obstante, poderá restar caracterizado como direcionamento indevido a certame fabricantes.

- a) TESOURA ESCOLAR 13CM. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: TESOURA COM PONTAS ARREDONDADAS, COM CABO EM CORES VARIADAS, CONFECCIONADO 100% POLIPROPILENO **CONTENDO MECANISMO DE SEGURANÇA PARA TRAVAMENTO** E LAMINA DE CORTE EM APO INOXIDAVEL, PERMITINDO UM CORTE LIMPO E EFICIENTE, COM FORMATO ANATOMICO. MEDIDAS MÍNIMAS COMPRIMENTO: 130 MM. A TESOURA DEVERA VIR AFIADA DE FABRICA. AS LAMINAS DEVERAO SER FIXADAS POR PARAFUSO METALICO OU OUTRO SISTEMA DE FIXAÇÃO QUE ASSEGURE O PERFEITO AJUSTE ENTRE AS LAMINAS. A MARCA DO FABRICANTE DEVERA SER GRAVADA NO CORPO DO PRODUTO. APRESENTAR CERTIFICADO DO INMETRO JUNTAMENTE COM A PROPOSTA COMERCIAL.



CNPJ: 00.411.452/0001-66

Rua, BR 376 - KM 272 - Rodovia de Café - Galpão 05 - Parque Industrial II - California/PR - CEP. 86.820-000
Fone (41) 3042-1966 E-mail: expertcomercial@bol.com.br



Surpreende esta empresa, a solicitação de trava de segurança para travamento. À primeira vista a solicitação de trava para a tesoura nos parece algo interessante, entretanto em uma rápida pesquisa percebe-se que não é um produto encontrado facilmente no mercado, fizemos consultas com grandes importadoras e fabricantes deste tipo de produto, como: **MUNDIAL, TRAMONTINA, CIS, LEONORA, MAPED, TRIS, BRW, FABER CASTELL** e entre outras, e todas nos responderam negativamente, não possuem em sua linha nenhuma tesoura escolar com trava.

Nos deparamos com exigências descabidas e desprovidas de justificativas, bem como, exigência esta que não possui amparo nos produtos disponíveis no mercado.

O item solicitado, com a exigência de trava para maior segurança, trata-se de um item obsoleto, onde apenas duas marcas a possuía. Sendo uma delas a empresa MAPED. Em pesquisa via internet, é possível encontrar tal produto das supracitadas marcas, no entanto, em contato com as mesmas, nos fora informado que o produto em si fora descontinuado, ou seja, não possui mais para venda no mercado.

Atualmente, a empresa MAPED, atua no mercado com as seguintes tesouras, que também poderá ser consultado em seu site através do link: <https://www.maped.com.br/categoria-de-produtos/acessorios-escolares>.

Tesoura Pulse Jacaré Para Canhotos

Verdadeira tesoura para canhotos:
lâminas invertidas



464310



464312

Essenciais Deco
Alças feitas de 60%
de plástico reciclado



468001



468101

Advanced Wood
Cabos feitos de 50%
de fibra de madeira



496111



499111



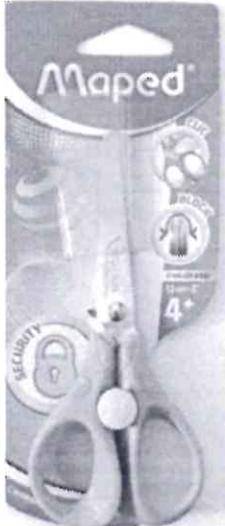
688102

REITERAMOS, em pesquisa na internet é possível encontrar o item, no entanto diretamente na fábrica do mesmo, é comunicado que o mesmo se encontra escasso e descontinuado, vejamos o item encontrado na internet, porém descontinuado:

**EXPERT
COMERCIAL**

CNPJ: 00.411.452/0001-66

Rua, 58.370 - Km.262 - Rodovia do Café - Galpão 05 - Parque Industrial II - California, PR - CEP: 86.820-000
Tel: (19) 3042 1966 E-mail: expertcomerciallicitacao@gmail.com



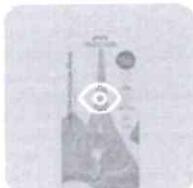
Ainda neste sentido, em consulta via internet, é possível encontrar outra empresa que fornecia o produto exigido, qual seja, a empresa **MASTER**, que também atua no setor de licitações e não comercializa seu produto para outras empresas que atuam neste mesmo setor.

Não obstante, apesar de tal produto também aparecer nos resultados de busca da internet, também fora descontinuado pela empresa MASTER.



Abaixo, observa-se o catalogo vigente de itens da mesma e também pelo link, onde não consta mais o item exigido:
<http://www.produtosmaster.com.br/produtos/tesouras/>.

4 RESULTADOS ENCONTRADOS



TESOURA ESCOLAR COM
MOLA



TESOURA ESCOLAR 3
DEDOS



TESOURA ESCOLAR 3
DEDOS 20 UNIDADES



TESOURA DE PICOTAR

Logo, é cristalino e imperioso a necessidade de alteração do descritivo do supracitado item, uma vez não haver no mercado, produto que atenda a exigência pleiteada, causando severa restrição na participação das empresas.

É importante sempre ressaltar o que é considerado como bem comum: são produtos cuja escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa. **São encontrados facilmente no mercado.** São exemplos de bens comuns: canetas, lápis, borrachas, papéis, mesas, cadeiras, veículos, aparelhos de ar refrigerado, etc.

Não obstante, ao se retificar o descritivo, retirando a exigência de trava de segurança, o órgão público terá ampla oferta de produtos, de marcas graduadas no mercado, bem como, atingirá o fiel objetivo do certame na modalidade pregão, qual seja, adquirir um bem comum com menor preço.

Para tanto, a empresa que esta subscreve, contatou diversos fabricantes que atendem as especificações e nenhum oferece o produto exigido, ou seja, tal item deixou de ser considerado bem comum devido à sua exacerbada descrição.

Ademais, como já mencionado a legislação vigente estabelece que “Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo”, sendo assim, tal exigência torna-se irregular, onde resta evidenciado que se pretende adquirir um produto de marca específica sem justificativa plausível, podendo ser considerado um luxo desnecessário, em face de outras fabricantes que oferecem produtos semelhantes com a mesma qualidade.

Não obstante, a modalidade Pregão com o intuito de ampliar o número de fornecedores em potencial, simplificando o procedimento licitatório, nos casos em que o objeto da licitação fosse objetivo o bastante para que se dispensasse boa parte das cautelas exigidas nas outras modalidades, sobretudo na Concorrência.

Sendo assim, é de rigor a revisão de tal exigência, uma vez escassa no mercado, sob pena de romper com os princípios basilares das licitações.

Portanto, o edital deve ser reformulado e conferido novo prazo de publicidade para que observe as determinações legais e as orientações dos Tribunais de Contas da União privilegiando a maior competitividade no certame.

- b) LAPIS 12 CORES, DE MADEIRA - CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES EM CORES DIFERENTES. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: SENDO OBRIGATORIAS AS CORES: PRETO, AMARELO, VERMELHO, MARROM, DOIS TONS DE AZUL E DOIS TONS DE VERDE. OS LAPIS DEVERAO SER APONTADOS, FORMATO CILÍNDRICO OU SEXTAVADO, COM MINA PERMANENTE, COMPOSTO DE MADEIRA MOLE, ISENTA DE NOS, AP RESENT ANDO COLAGEM PERFEITA DAS METADES E RIGIDA FIXAÇÃO DA MINA COLORIDA. A BARRA INTERNA DA MINA COLORIDA DEVERA POSSUIR CONSTITUIÇÃO UNIFORME, SER ISENTA DE IMPUREZA, APRESENTAR BOA PIGMENTAÇÃO E SER MACIA DE FORMA A APRESENTAR PINTURA NÍTIDA. CADA LAPIS DEVE TRAZER A MARCA DO FABRICANTE E SÍMBOLO QUE DEMONSTRA O USO DE MADEIRA DE REFLORESTAMENTO GRAVADO EM SEU



CNPJ: 00.411.452/0001-66

Rua, BR 370 - Km 262 - Rodovia do Café - Galpão 05 - Parque Industrial II - California/PR - CEP: 80.820-000
Tel.: (41) 3042 1966 E-mail: expertcomercial.feitacao@gmail.com



CORPO. DIMENSOES MINIMAS: 170MM DE COMPRIMENTO, 6,9 MM DE DIAMETRO E O DIAMETRO DE, NO MÍNIMO, DE 2,0MM. EMBALAGEM EM PAPEL CARTAO 300G/M2 COM JANELA, IMPRESSAO OFFSET 4XO CORES. APRESENTAR CERTIFICADO DO INMETRO E CERTIFICAÇÃO FSC JUNTAMENTE COM A PROPOSTA COMERCIAL. A EMBALAGEM DEVERA SER PERSONALIZADA COM ARTE A SERA FORNECIDA PELA CONTRATANTE NO ATO DA APRESENTAÇÃO DA AMOSTRA.

- c) LÁPIS GRAFITE Nº 02, FORMATO CILINDRICO OU SEXTAVADO, APONTADO, COM BORRACHA. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: CONFECCIONADO EM MADEIRA REFLORESTADA, CONTENDO NO MÍNIMO: 170MM DE COMPRIMENTO, DIAMETRO DE 6,9MM E MINA 2,0MM. GRAFITE COM CONSTITUIÇÃO UNIFORME, DUREZA HB, MACIA, RESISTENTE SEM QUEBRAR O GRAFITE AO APONTAR. **O LÁPIS DEVE TRAZER A MARCA DO FABRICANTE E Símbolo QUE DEMONSTRA O USO DE MADEIRA DE REFLORESTAMENTO GRAVADO EM SEU CORPO.** APRESENTAR A CERTIFICAÇÃO DO INMETRO DO PRODUTO JUNTAMENTE COM A PROPOSTA COMERCIAL.

Com a devida vênia, a Administração Pública rompe drasticamente com a legalidade ao formular o Termo de Referência inserindo especificações alheia ao mercado, exigindo produtos fora de padrão e com escassa oferta, desde logo, frustrando o caráter competitivo do certame, incorrendo em severo direcionamento e restrição, bem como direcionando o produto para fornecedora específica.

Em singela pesquisa na internet, ao pesquisarmos Lápis de Cor e Lápis Grafite com certificação gravada no corpo, encontramos apenas a marca FABERCASTELL linha vermelha, sendo que todas as outras as marcas que possuem a certificação FSC – MADEIRA DE REFLORESTAMENTO, trazem a informação na embalagem e não gravado no corpo de cada lápis.

Verifica-se que o intuito deste certame não se trata do melhor e/ou menor preço, e sim direcionar os produtos para determinadas empresas do setor de materiais escolares. Tal conclusão se dá ao fato das exigências descabidas, injustificadas e de produtos alheio ao mercado atual.

Marcas como Greencastle e Lyke, que possuem certificação FSC e possuem um excelente custo benefício ao erário de ofício serão restringidas no certame, uma vez que apenas uma única marca possui a gravação de FSC no corpo dos lápis em si.



ECOLÁPIS GRAFITE SEXTAVADO GREENCASTLE N.2

Referência Comercial: 10.1004

Descrição:

Pintura brilhante na cor preta, lopo serrado.

Características Técnicas:

PARÂMETROS	ESPECIFICAÇÕES
Comprimento	175mm
Entre faces	6,9 a 7,2 mm
Diâmetro da mina	2,0mm
Gradação do Grafite	Nº2 =HB
Composição	Material cerâmico, grafite e madeira reflorestada
Formato	Sextavado
Unidade de venda	CXM C/ 7 GROSAS (1.008 un)

Corpo

Produzido com materiais totalmente atóxicos e madeira reflorestada.

Impressão em hot stamping da marca GREENCASTLE na cor DOURADA no corpo do Ecolápis.

Impressão em hot stamping na cor DOURADA da gradação no corpo do Ecolápis.

Certificações

Certificado pelo Inmetro – NBR: 15236 - Segurança de artigo escolar e NBR: 15795.2010 – Requisito de desempenho do lápis

EN 71-3.

FSC

Atributos

Ecolápis fácil de apontar

Ecologicamente correto

Produto não perecível

Qualidade assegurada

Fabricação nacional

Embalagem

Embalado à granel



Greencastle®

ECOLÁPIS DE COR REDONDO GREENCASTLE – 12 CORES

Referência Comercial: 10.3011 (12 CORES)

Descrição:

Estojo com 12 Ecolápis redondos de cores vivas (rosa claro, vermelho escuro, vermelho, laranja, amarelo, marrom claro, marrom, verde claro, verde, azul, azul cobalto e preto).

Características Técnicas:

PARAMETROS	ESPECIFICAÇÕES
Comprimento	175mm
Entre faces	6,9 a 7,2 mm
Diâmetro da mina	2,4mm
Composição	Pigmentos, aglutinantes, carga inerte, ceras e madeira reflorestada
Formato	Redondo
Unidade de venda	CXM C/ 96 ES
Disponível em	12. 24 cores

Corpo

Fidelidade entre cor do verniz e a cor da mina.

Produzido com materiais totalmente atóxicos e madeira reflorestada, preservando as florestas nativas. Impressão em hot stamping da marca GREENCASTLE na cor dourada no corpo do Ecolápis.

Certificações

Certificado pelo Inmetro – NBR: 15236 - Segurança de artigo escolar e NBR: 15795:2010 – Requisito de desempenho do lápis EN 71-3.
FSC



Atributos

Produto não perecível
Fabricação nacional

Embalagem

Estojo de cartão envernizado c/ gancheta integrada
Tabela de cores impressa na embalagem
Espaço para colocar identificação do aluno
Papel reciclável





Para tanto, resta imperioso a revisão de tal exigência, ampliando a competitividade do certame, alterando as medidas exigidas, visando a economicidade e a vantajosidade.

Nessa licitação não há justificativa alguma para tais exigências combatidas.

O princípio da competição relaciona-se à competitividade, às cláusulas assecuratórias da igualdade de condições a todos os concorrentes.

Qualquer cláusula que favoreça, limite, exclua, prejudique ou de qualquer modo fira a impessoalidade exigida do gestor público poderá recair sobre a questão da restrição de competição.

V. DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA

É cediço que o servidor público tem o dever de zelar pelo erário, levando em consideração a Supremacia do Interesse Público, sendo assim, a não

alteração do instrumento convocatório nos pontos arguidos nesta exordial, fará com que o erário sofrera severo prejuízo, pois irá adquirir produtos sem qualidade que fogem da qualificação de bem comum, podendo ser considerado de luxo desnecessário, causando sobrepreço, dissonando dos princípios legais e legislação pátria.

Ou seja, a administração pública empregará o dinheiro dos cidadãos em produtos que, por se tratar de PREGÃO – MENOR PREÇO, poderiam ter sido adquiridos com valores mais atrativos.

Ainda há a oportunidade para os servidores públicos suspenderem a realização do certame, dando provimento a esta impugnação, visando a legalidade do ato e da compra, sob pena de responsabilização pessoal pelo risco desnecessário.

Conforme podemos notar, ao se quebrar os princípios da isonomia, moralidade e impessoalidade, bem como direcionar o certame e restringir a participação, o servidor automaticamente se compromete a incorrer em improbidade administrativa. Seguindo ainda acerca do assunto, é válido instar que tais atos são considerados crime, passível de sanções cíveis e penais, conforme a Lei nº 8.429/92:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, lealdade às instituições, e notadamente:

- I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;
- II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;



CNPJ: 00.411.452/0001-66

Rod. BR 376 - Km 252 - Rodovia do Café - Gatão 05 - Parque Industrial II - Califórnia/PR - CEP. 86.920-000
Tel.: (19) 3042 1966 E-mail: expertcomercial.licitacao@gmail.com



III - revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo;

IV - negar publicidade aos atos oficiais;

V - frustrar a licitude de concurso público;

VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;

VII - revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço.

VIII - descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas.

IX - deixar de cumprir a exigência de requisitos de acessibilidade previstos na legislação

X - transferir recurso a entidade privada, em razão da prestação de serviços na área de saúde sem a prévia celebração de contrato, convênio ou instrumento congêneres, nos termos do parágrafo único do art. 24 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:

[...]



CNPJ: 00.411.452/0001-66

Rod. BR 376 - Km 252 - Rodovia do Café - Galpão 05 - Parque Industrial II - Califórnia/PR - CEP: 84.929-000
Tel: (41) 3042-1966 E-mail: expertcomerciallicitacao@gmail.com



III - na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

Ante o exposto, resta nítido que é de rigor a revisão de do presente instrumento editalício, descrevendo os itens de forma clara e objetivo, sem direcionar para fabricantes pré-determinados e restringindo a competitividade, abrangendo todas as características de cada item de forma isonômica e completa, bem como separando os itens licitado conforme suas classes, sob pena de causar prejuízos ao erário e sofrer com as responsabilidades previstas na Lei de improbidade administrativa.

VI. DOS PEDIDOS

Ante ao exposto, **REQUER-SE** de Vossa Senhoria, que:

- a) Seja recebida a presente impugnação, uma vez tempestiva;
- b) Ao final, seja julgada procedente com a consequente retificação do edital e termo de referência (memorial descritivo) nos termos aqui discutidos, para que seja adequado às normas supramencionadas, visando garantir a isonomia, qualidade e supremacia do interesse público, sob as penas da lei;
- c) A consequente republicação e reabertura do prazo inicialmente estabelecido, para que se afaste quaisquer antijuridicidades que macule todo o procedimento que se iniciará.
- d) Que caso não seja alterado os pontos ora invocados, seja mantida a irresignação desta impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto, bem como para denúncias



CNPJ: 00.411.452/0001-66

Rua, BR 376 - Km 252 - Rodovia do Café - Galpão 05 - Parque Industrial II - Califórnia/PR - CEP: 86.820-000
Tel: (45) 3042-1966 E-mail: expertcomerciallicitacao@gmail.com



ao Tribunal de Contas do Estado e Ministério Público Estadual.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Votorantim/SP, 22 de julho de 2024.

GIDEAO

Assinado de forma
digital por GIDEAO
GRANATTI:055303178
39

GRANATTI:0

5530317839

Dados: 2024.07.23
15:22:02 -03'00'

EXPERT COMERCIAL LTDA

GIDEÃO GRANATTI



MUNICÍPIO DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Setor de Licitações



ENCAMINHAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Ao Senhor

José Eronilson Alexandrino Souza

Ordenador de Despesas da Secretaria da Educação (Órgão Gerenciador)

A Equipe de Pregão vem pelo presente, apresentar o pedido de impugnação **(conforme anexo)** ao edital do **Pregão Eletrônico nº 17.07.001/2024-SME**, no qual objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS DE MATERIAL ESCOLAR PERSONALIZADOS PARA ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TAUÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, recebido às 17:14 do dia **23/07/2024**.

Considerando que a impugnação trata de escolhas administrativas quanto à especificação dos bens pretendidos, **solicitamos manifestação do setor competente quanto à (im)pertinência das alterações pleiteadas.**

Informamos que o prazo para resposta é **até o dia 26/07/2024**. Em caso de ausência de resposta, o certame será suspenso até o atendimento da demanda.

Atenciosamente,

Tauá/CE, 24 de julho de 2024.

Thobias Batista Martins
Agente de Contratação
Pregoeiro.

Recebido em:
24/07/2024
D. M. O.

Pregão Eletrônico N° 17.07.001/2024-SME
Assunto: Impugnação ao Edital
Solicitante: EXPERT COMERCIAL LTDA

O Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Tauá-CE vem responder aos questionamentos enviados pela empresa EXPERT COMERCIAL LTDA, referente ao edital do **Pregão Eletrônico nº 17.07.001/2024-SME**, que tem por objeto o “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS DE MATERIAL ESCOLAR PERSONALIZADOS PARA ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TAUÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO”.

A empresa discorre sobre as especificações do **LAPIS 12 CORES, DE MADEIRA (Item 15)**, o **LAPIS GRAFITE N° 02 (Item 16)** e da **TESOURA ESCOLAR 13CM (Item 20)**, argumentando que suas especificações alheias ao mercado, que os tornam bens “incomuns”, não obstante, poderão restar caracterizado como direcionamento indevido ao certame.

Nesse sentido, requer que seja julgado procedente seu pedido com a consequente retificação do edital e termo de referência (memorial descritivo) e a consequente republicação e reabertura do prazo inicialmente estabelecido.

Em avaliação às considerações realizadas pela empresa, entende esta administração que se faz salutar realizar a retificação do instrumento convocatório, a fim de afastar elemento restritivo de competitividade, privilegiando a participação de outros interessados que possam prestar o objeto com a qualidade e nos moldes necessários e suficientes ao órgão processante, assim o fazendo em conformidade, dentre outros, ao art. 5º da Lei N° 14.133, *in verbis*:

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da **competitividade**, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*





PREFEITURA DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Secretaria da Educação



Neste sentido, julgamos procedente a impugnação, pois com a ampliação da competitividade o ente privilegia, ainda, a obtenção da proposta mais vantajosa e, por consequência, o interesse público, objetivo maior da atuação administrativa.

É o que temos a expor e concluir.

Tauá-CE, 25 de julho de 2024.



José Eronilson Alexandrino Souza

Ordenador de despesas da Secretaria de Educação de Tauá



← CONSULTAR IMPUGNAÇÃO

Solicitação respondida

Nome do Usuário
LUIS FERNANDES BOTTER

Participante
EXPERT COMERCIAL LTDA

Solicitação

2024-07-25 10:28:10 (UTC-03:00) - 2024-07-25 10:28:10 (UTC-03:00) - 2024-07-25 10:28:10 (UTC-03:00)

Boa tarde, segue impugnação para apreciação. Atenciosamente,

Documentos da Solicitação

DOCUMENTOS

IMPUGNAÇÃO TAUÁ.pdf



Nome do Usuário
Thobias Batista Martins

Participante
Prefeitura Municipal de Tauá

Resposta

2024-07-25 10:28:10 (UTC-03:00) - 2024-07-25 10:28:10 (UTC-03:00)

Segue resposta em documento anexo.

Documentos da Resposta

DOCUMENTOS

doc00465020240725142234.pdf



VOLTAR

